

Processo n.: @REP 18/00335730

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial n. 07/2014, para serviços out sourcing de impressão e fotocópias, com aluguel de equipamentos, e execução contratual decorrente

Interessado: Sanderson Almeci de Jesus

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 568/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, considerando o não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução Normativa n. TC-021/2015, em especial no que se refere às eventuais irregularidades que recaem sobre o Pregão Presencial n. 07/2014 e respectivo contrato, como forma de balizar a análise desta Corte de Contas;

2. Determinar à Secretaria Geral a realização de diligência junto à Câmara Municipal de São José, com vista a remessa a este Tribunal de Contas de cópia do processo licitatório do Pregão Presencial n. 07/2014, realizado para contratação de serviços *outsourcing* de impressão e fotocópias, com aluguel de equipamentos, com os respectivos contrato, liquidação e pagamento da despesa, bem como ao Ministério Público Estadual com o fito de obter cópia dos documentos indicativos de irregularidades envolvendo a Câmara Municipal de São José, o Sr. Sanderson Almeci de Jesus e o referido Pregão Presencial n. 07/2014, com o propósito de instaurar procedimento específico para análise do Pregão Presencial n. 07/2014 e do Contrato n. 10/2014, firmado entre a Câmara Municipal de São José e a Empresa Escrimate Comercial e Serviços de Informática EIRELI.

3. Dar ciência da Decisão ao Sr. Sanderson Almeci de Jesus.

4. Determinar o arquivamento da presente Representação.

Ata n.: 52/2018

Data da sessão n.: 08/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC